

Diário do Legislativo de 03/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 159ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 159ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/8/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e João Pinto Ribeiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 125 a 132/2000 (encaminham, respectivamente, indicação para o cargo de direção da FHEMIG e os vetos às Proposições de Lei nºs 14.554, 14.521, 14.506, 14.530, 14.523, 14.551 e 14.519), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 32/2000 - Projetos de Lei nºs 1.127 a 1.136/2000 - Requerimentos nºs 1.544 a 1.559/2000 - Requerimentos das Comissões de Política Agropecuária (2) e de Direitos Humanos, da Frente Parlamentar Jorge Hannas contra a Privatização de Furnas e dos Deputados Miguel Martini, Márcio Kangussu, Luiz Fernando Faria e Paulo Piau - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Transporte, de Saúde, de Meio Ambiente, de Educação, de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública e dos Deputados Antônio Júlio, Maria Olívia e Agostinho Patrús - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Elbe Brandão e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Prof. José Henrique de Oliveira para Membro do Conselho Estadual de Educação - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Márcio Kangussu; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Paulo Piau e Luiz Fernando Faria, das Comissões de Direitos Humanos e de Política Agropecuária e da Frente Parlamentar Jorge Hannas contra a Privatização de Furnas; aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rogério Correia, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 125/2000*

Belo Horizonte, 28 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimento a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado, e consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, o nome do Sr. Fausto Ferrer Froes, para responder pelo cargo de Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 126/2000*

Belo Horizonte, 27 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimento a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado, e consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, o nome do Sr. Fausto Ferrer Froes, para responder pelo cargo de Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.554, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001, vejo-me no dever de negar sanção aos seus §§ 1º e 6º do artigo 17, § 3º do artigo 46 e "caput" do artigo 48, por razões de ordem constitucional e de interesse público, a saber:

O § 1º do art. 17, pois trata da execução obrigatória dos recursos programados para emendas dos parlamentares à razão de 0,5% da receita líquida prevista para 2001. É importante ressaltar que a receita orçamentária é uma estimativa de arrecadação, podendo ou não efetivar-se no decorrer do exercício. Assim, a manutenção da emenda implicará a priorização de despesas determinadas pelos parlamentares, e não das decorrentes dos planos de governo. A Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seus artigos 20 e 70, estabelece os limites máximos para as despesas com pessoal de cada ente da Federação e seus Poderes e Ministério Público, não constando nenhum dispositivo que autorize alteração dos limites máximos fixados. Portanto, o § 6º do art. 17, quando determinado que a comissão estabelecerá os limites de gastos com pessoal e encargos previdenciários, contraria a citada Lei e desconsidera a legislação específica que trata dos encargos previdenciários no Estado.

O § 3º do artigo 46, que trata da abertura de créditos suplementares ao orçamento, é de competência do Poder Executivo e é feita através de Decreto, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 42. É importante salientar que a competência reservada à Assembléia Legislativa no artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado restringe-se à aprovação de crédito suplementar ao Orçamento de sua Secretaria. Portanto, a abertura de crédito é etapa distinta, que, como visto, é privativa do Poder Executivo.

O "caput" do artigo 48 dispõe sobre a proposta orçamentária quando o parágrafo único já estabelece a regra para a lei orçamentária.

Por estas razões deixo de sancionar os dispositivos supramencionados da Proposição de Lei nº 14.554, que faço retornar à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 27 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 127/2000*

Belo Horizonte, 21 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.521, que dispõe sobre seleção para contratação por tempo determinado para exercício de função pública.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.521, que dispõe sobre seleção para contratação por tempo determinado para exercício de função pública, razões de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

O projeto em si, em que pese aos objetivos do autor, fere o princípio de igualdade que deve prevalecer no processo de seleção para recrutamento no serviço público e que o próprio texto constitucional determina como preferência a ordem de classificação.

Por outro lado, a reserva a que se refere o art. 3º é inexecutável, uma vez que dificilmente seriam preenchidas as vagas ali previstas por falta de aptidão dessa clientela.

Esses são os motivos que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.521, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 21 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

"MENSAGEM Nº 128/2000*

Belo Horizonte, 17 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.506, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.506, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos ativos e inativos e de pensionistas do Estado, motivos de ordem jurídica e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total, com fundamento na manifestação oferecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, abaixo transcrita:

"A Proposição de Lei oriunda do Projeto de Lei nº 915/2000 cria, sob critérios técnicos, a obrigatoriedade de o Tesouro Estadual efetuar o pagamento dos servidores em qualquer instituição cooperativista de crédito, bastando que esses indiquem, através de requerimento formal, a entidade e o número da conta em que deverão ser efetuados os pagamentos.

A justificativa do nobre deputado, elogiosa quanto ao seu critério social e cooperativista, criará, entretanto, uma série de dificuldades para o Estado de Minas Gerais, ao proceder à quitação de sua folha de pagamento, além de, pela falta de estudos técnicos, inviabilizar o processamento dessa mesma folha, com possibilidade de prejuízos ao erário e ao funcionalismo.

Em primeiro lugar, deve ser dito que a lei, se aprovada, possibilitará a inclusão de toda e qualquer instituição cooperativa de economia e crédito mútuo - constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16/12/71 - na folha de pagamento estadual. A partir daí, para efetivar o pagamento, o Estado deverá celebrar um contrato de prestação de serviços - específico - com cada entidade indicada. Segundo informações do Banco Central do Brasil, as instituições que operam nesse sistema (cooperativas de crédito) superam a casa de 1.200 (mil e duzentas) entidades em todo o país. Só em Minas Gerais, existem 363 (trezentas e sessenta e três) cooperativas de crédito operando. Assim, de primeira ordem, o Tesouro Estadual não teria condições operacionais de cumprir sua missão institucional, em virtude da pulverização do sistema de pagamento estadual.

Não houve também, ao que parece, nenhum estudo e cálculo atuarial acerca dos custos indiretos da pulverização do sistema de pagamento. É de se imaginar, por exemplo, que um servidor público cooperado de uma entidade situada no Amapá resolva optar pelo pagamento naquela instituição; por via de regra, o Estado de Minas Gerais terá, antes de concretizar o pagamento, de colocar o seu sistema de pagamento empenhado na celebração de um contrato (com todos os custos indiretos envolvidos) à disposição de um único funcionário. Há, neste simples exemplo, o benefício de um só cidadão em prejuízo de todos os demais cidadãos contribuintes, porque estes estariam assumindo, indiretamente, um custo operacional colocado à disposição de um único beneficiário.

Deve ser dito ainda que os custos contratuais derivados da pulverização dos pagamentos, mesmo que indiretos, terão repercussão financeira direta sobre o erário. É de lembrar que, segundo o artigo 161, inciso II, da Constituição Estadual, é vedada a realização de despesas ou assunção de obrigação direta que exceda os créditos orçamentários ou adicionais.

Além do custo financeiro, a justificativa apresentada não garante que os recursos fiquem no âmbito estadual, tampouco sejam utilizados em investimentos na solução de problemas sociais; isto porque a lei não restringe o pagamento dos servidores aos limites territoriais do Estado, nem poderia, porque poderia contrariar as disposições constitucionais a esse respeito.

Outra situação a ser enfocada é que, ao consentir o pagamento do funcionalismo às cooperativas de crédito, segundo as exposições do projeto de lei, o erário e o funcionalismo estarão à mercê de possíveis problemas envolvendo a liquidação extrajudicial dessas entidades. Segundo informações repassadas por técnicos do Banco Central, o sistema bancário - comercial e múltiplo - dispõe de um seguro nessas situações até o limite de depósito de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por titular. Esse seguro foi instituído pelos Bancos - seguindo a determinação constitucional prevista no art. 192, inciso VI - através da criação e gestão de um fundo privado, o Fundo Garantidor de Crédito - FGC -, mediante regulamentação do Banco Central do Brasil. A questão posta é que o seguro desse fundo não abrange as cooperativas de economia e crédito mútuo e, por conseguinte, não protege os correntistas dessas instituições. Assim, caso haja a liquidação de alguma entidade dessa natureza, a segurança jurídico-financeira da relação Estado-servidor estará comprometida, com hipótese de prejuízos ao Tesouro Estadual e ao servidor público.

Pelos fundamentos expostos, recomenda-se o veto total à proposição de lei em estudo."

Esses são os motivos de ordem jurídica e de interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.506, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 129/2000*

Belo Horizonte, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.530, que atribui ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a responsabilidade pela construção, pela manutenção e pelos reparos dos trechos de estrada que menciona.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.530, que atribui ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a responsabilidade pela construção, pela manutenção e pelos reparos dos trechos de estrada que menciona, motivos de ordem constitucional e de interesse público conduzem-me a opor-lhe veto total.

Primeiramente, a circunscrição do DER-MG limita-se aos trechos rodoviários urbanos, e não a todos os "trechos urbanos que servirem de leito de estradas", como menciona a proposição em pauta. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro trouxe novas definições de rodovia e estrada, sendo a primeira via rural pavimentada e a segunda via rural não pavimentada. Outrossim, configura-se como rodovia/estrada para os fins que se pretende no projeto em exame, a via rural, pavimentada ou não, cujo segmento adentra o perímetro urbano, o qual, mesmo envolvido por assentamento urbano, mantém as características rodoviárias (tráfego contínuo de veículos, tanto leves como pesados). Tais trechos urbanos de vias rurais estaduais, chamados "trechos rodoviários urbanos", integram a circunscrição do DER-MG.

Assim, não há como pretender ampliar a circunscrição do referido órgão, sob pena de se adentrar na faculdade política concedida constitucionalmente às entidades federativas, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, que rege a autonomia da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que possibilita que as ações de ambos possam ser exercidas com isenção e sem interferência mútua.

As atribuições do DER-MG lhe foram outorgadas pelo Estado como uma extensão deste, e não podem ser excluídas pela simples manifestação contrária do município junto ao DER-MG, como pretende a proposição em exame, limitando-se à ação de cooperação com os municípios, nos termos da Lei nº 11.403, de 1994:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER-MG:

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências".

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.530, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 130/2000*

Belo Horizonte, 20 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.523, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao considerar, para sanção, a Proposição de Lei nº 14.523, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado e dá outras providências, tenho o dever de opor veto aos artigos 2º e 3º, tendo em vista razões de interesse público.

O artigo 2º da proposição em referência estabelece um percentual de 100% de dedução dos valores dos projetos culturais no valor devido do ICMS. Assim, o financiamento dos projetos culturais passa a ser feito com renúncia fiscal, ficando o incentivador isento de qualquer custo efetivo, recolhendo em contrapartida os bônus da publicidade e mantendo o controle sobre o ritmo de desembolso dos recursos.

A completa desoneração do empresário, transformando o incentivo em isenção unilateral, é confirmada pelo artigo 3º, que veda a cobrança de qualquer contrapartida ao empresário, inclusive por formas não financeiras. Cria-se assim uma dificuldade suplementar em relação à Lei vigente, que permite que os 20% de investimento da responsabilidade do patrocinador sejam efetuados na forma de serviços ou mercadorias necessários a realização de projeto cultural.

Finalmente, se o recurso do Estado é o único que pode ser usado, seria desnecessária a intervenção de terceiros, sendo suficiente a inversão direta por meio do orçamento público.

Essas são as razões de interesse público que me levam a vetar os dispositivos supramencionados da Proposição de Lei nº 14.523, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 20 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 131/2000"

Belo Horizonte, 25 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpra-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, motivos de ordem constitucional conduzem-me a opor-lhe veto total.

Caso o projeto em questão venha a se tornar lei, a Ouvidoria de Polícia passará a ser parte da Ouvidoria Geral, que, de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei em análise, será um "órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e das atividades da polícia estadual e do sistema penitenciário".

A criação da Ouvidoria Geral de Polícia e do Sistema Penitenciário, com as diversas atribuições que lhe são conferidas no Projeto de Lei, afasta-se dos princípios basilares da organização do Estado, quais sejam a independência e o exercício harmônico dos Poderes (art. 6º e 173, da CE).

Constata-se também uma efetiva intromissão na esfera de competência privativa do Chefe do Executivo, no que se refere à direção administrativa do Estado, contrariando o art. 90 da Carta Estadual, que enumera a competência privativa e exclusiva do Governador para, v. g., "prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo" (inc. III, art. 90) e "dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo" (inc. XIV, art. 90).

Ainda consoante o art. 66 da Constituição Estadual, são matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, "criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta (alínea "e"); a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (alínea "b").

Como se pode observar, o projeto de lei em análise, além da criação da Ouvidoria, dispõe sobre normas organizacionais, cria cargos, indica quem serão os membros e, ainda, prescreve qual será a remuneração. Não há dúvida, portanto, que se trata de projeto de lei inconstitucional, pois fere a autonomia administrativa do Chefe do Executivo.

O colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos da ADIN 1.132-4/RS, suspendeu liminarmente a eficácia de norma estadual que disciplinava a composição do

Conselho Estadual de Educação, ação ajuizada sob o argumento de ser "vedado ao legislador estadual, constituinte ou ordinário, sob pena de ofensa à Carta Federal, não só ignorar a regra da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para o desencadeamento do processo legislativo como impor restrições à sua competência para prover os cargos e funções públicos que venham praticamente a esvaziá-la".

Portanto, ao Governador do Estado é que incumbe, de modo irrenunciável, toda a administração estadual, sendo descabida, ainda, a interferência, direta ou indireta, do Poder Legislativo e de entidades públicas ou privadas na esfera de competência destinada constitucionalmente ao Executivo.

Além disto, o projeto de lei interfere na organização da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, uma vez que estabelece normas que são atribuições da Superintendência de Organização Penitenciária (Decreto Estadual 28.330/88), v. g., supervisionar, organizar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários, elaborar planos para a implantação da política penitenciária do Estado; acompanhar execução de planos e projetos na área penitenciária.

Outrossim, ao estabelecer como competência da Ouvidoria "receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor lotado em órgão de segurança pública do sistema penitenciário" (inc. III) e "receber e apurar denúncias de ações que dificultem o cumprimento das penas. Quanto às condições da dignidade humana e do ambiente físico" (inc. IX), não observa as atribuições da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, que, de forma eficiente - através do Disque Direitos Humanos -, vem prestando este tipo de serviço à sociedade.

Por derradeiro, há de se ressaltar a impossibilidade jurídica e operacional de se criar uma Ouvidoria que trate de questões relativas tanto ao sistema penitenciário quanto ao sistema de polícia. É que ambos são dotados de normas funcionais específicas, determinadas em lei. O sistema penitenciário está subordinado à observância das Leis de Execução Penal federal, Lei nº 7.210, de 11/07/84, e estadual, Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que regulam a execução das medidas privativas de liberdade e restritivas de direito, bem como a manutenção e a custódia do preso provisório.

Já em relação à Polícia Civil, suas atribuições cingem-se à apuração de infrações penais e medidas preventivas, visando à segurança pública.

Esses são os motivos de ordem constitucional que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.551, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 25 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 132/2000*

Belo Horizonte, 21 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.519, que torna obrigatória a instalação de poltronas com braço divisório móvel nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.519, que torna obrigatória a instalação de poltronas com braço divisório móvel nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, motivos de ordem constitucional conduzem-me a opor-lhe veto total.

A reserva de 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas, a que se refere o projeto de lei em questão, excede à restrição constitucional de garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (art. 227, § 2º, da Constituição Federal), a qual, segundo o Decreto nº 32.649, de 13 de março de 1991, não alcança as pessoas destacadas. Assim, a proposição, se convertida em lei, não terá respaldo constitucional.

Vale lembrar também que a competência legislativa relativa ao transporte interestadual é privativa da União, conforme o estabelecido na Constituição Federal em seu art. 21, inciso VII, alínea "e".

Esses são os motivos de ordem constitucional que me levam a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 14.519, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, Belo Horizonte, 21 de julho de 2000.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Eduardo Barbosa, Deputado Federal, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, que já se encontra em tramitação, na Câmara dos Deputados, proposição de sua autoria a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras e bancárias se equiparem tecnologicamente para prestar atendimento à população portadora de deficiência. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.394/2000.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas (3), informando, em atenção aos Requerimentos nºs 893 e 981/99, que, no momento, essa Secretaria não dispõe de recursos para o asfaltamento da estrada que liga o Município de Paraisópolis ao de Consolação; com relação ao Requerimento nº 895/99, da Comissão de Transporte, informando que, no momento, não há recursos financeiros para o asfaltamento da estrada que liga o Município de Munhoz ao de Bueno Brandão; e, com relação ao Requerimento nº 1.133/2000, do Deputado Fábio Avelar, dando ciência de que já está em andamento, segundo informações fornecidas pelo DER-MG, a obra de recuperação dos trechos da Rodovia MG-444 que ligam o Município de Cássia à divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo e ao Município de Itau de Minas.

Do Sr. José Roberto Gonçalves de Rezende, Ouvidor da Polícia, prestando informações relativas ao pedido contido no Requerimento nº 1.325/2000, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Jafete Abrahão, Diretor-Presidente da BHTRANS, prestando informações relativas ao pedido contido no Requerimento nº 1.298/2000, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária Executiva do Banco do Brasil, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.360/2000, da Comissão de Política Agropecuária, que foram concedidos empréstimos individuais de custeio aos associados da COOPERVALE e que, diante da constatação de perda parcial ou total da lavoura, devido ao excesso de chuvas na região, a agência desse Banco em Itaobim, articulada com a EMATER, vem estudando, caso a caso, as solicitações de prorrogação das dívidas.

Do Sr. Valério Maciel, Assessor de Comunicação da Maxitel, informando, em atenção a requerimento do Deputado Rogério Correia, que, no momento, ainda não é possível a instalação de torre de telefonia celular no Município de Caputira, mas que a solicitação foi registrada para oportuna análise quanto à possibilidade de inclusão dessa localidade nos novos planos de expansão da empresa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado João Pinto Ribeiro) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2000

Acrescenta dispositivo ao art.147 da Lei nº 7.109, de 13/10/77.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 147 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977 - Estatuto do Magistério Público Estadual - o seguinte § 5º:

"Art. 147 -

§ 5º - Atribui-se ao Inspetor Escolar, quando no exercício das atribuições específicas de seu cargo, gratificação equivalente à atribuída ao Diretor de Escola Estadual de mesmo nível."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A inspeção escolar compreende orientação, assistência e controle geral dos processos administrativos e pedagógicos das escolas. Entre as tarefas que cabem ao Inspetor Escolar, incluem-se as relacionadas com a autonomia das escolas, sensibilizando a comunidade escolar para a importância do Plano de Desenvolvimento da escola e auxiliando-a na definição de seus componentes; as ações destinadas a assegurar a regularidade de seu funcionamento, bem como dos atos escolares, interpretando e aplicando as normas de ensino e aquelas voltadas para a captação e aplicação de recursos financeiros. Além disso, o Inspetor Escolar é responsável pela promoção do intercâmbio entre as escolas estaduais sob sua responsabilidade e outras instituições que possam contribuir para a melhoria do ensino público e pela orientação dos planos de capacitação de recursos humanos e do processo de organização do atendimento escolar.

Essas e outras atribuições devem ser desenvolvidas em jornada mínima de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, vedando-se a acumulação com outro cargo, emprego ou função pública, exigindo-se, para o ingresso, formação específica em Inspeção Escolar.

Para tão extensas responsabilidades, que, em sua amplitude, equivalem às de um Diretor de Escola, consideramos justa a pretensão dos Inspectores Escolares de receber gratificação de igual valor à daqueles profissionais do ensino.

Contamos com o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.127/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar os terrenos que menciona à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - AMVALE -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande os terrenos a seguir especificados:

a) um imóvel constituído por um lote, situado na Chácara das Toldas, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, com a rodovia Uberaba-Delta, medindo, de frente, 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros); de um lado, 53m (cinquenta e três metros), mais ou menos; de frente para o corredor municipal Uberaba-Delta, 16,50 m

(dezesesse metros e cinquenta centímetros); confrontando em seus diferentes lados com a propriedade de Custódio Guimarães e sua mulher, Maria Francisca de Assis Guimarães;

b) um imóvel situado na Chácara das Toldas, na rodovia Uberaba-Delta, constituído por um terreno medindo 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de frente para a rodovia; por 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de frente para um corredor municipal; por 50m (cinquenta metros), mais ou menos, na divisa com Custódio Guimarães e sua mulher, Maria Francisca de Assis Guimarães, conforme consta do registro nº 42.180 do livro 3 - AR, pág. 34, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba;

c) um imóvel constituído por um terreno localizado na Chácara das Toldas, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 12m (doze metros) com a rodovia Uberaba-Delta; pelo lado esquerdo, numa extensão de 46m (quarenta e seis metros), mais ou menos, com propriedade de D. Amélia Nascimento ou de quem de direito; 12m (doze metros) nos fundos, confrontando com a estrada municipal que liga o Posto Formiga, na referida rodovia, ao Alto da Abadia; 50m (cinquenta metros), mais ou menos, pelo lado direito, confrontando com Custódio Guimarães e sua mulher, Maria Francisca de Assis Guimarães, conforme consta da descrição registrada no Livro 3-AO, pág. 49, número de ordem 39.474.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2000.

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande é uma sociedade civil sem fins lucrativos, presta assessoramento visando ao desenvolvimento econômico, cultural e social dos municípios que dela fazem parte.

Assim sendo, a doação em tela trará enormes benefícios à AMVALE, pois a entidade pretende construir uma sede com o fim de ministrar cursos de treinamento e capacitação dos servidores das prefeituras e dos órgãos municipais, bem como de atualização para os agentes políticos.

Por outro lado, é importante esclarecer que os terrenos objeto da doação abrigaram a 25ª Residência do DER-MG, que, atualmente, se encontra instalada em outro local.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.128/2000

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Maria de Nazareth, com sede no Município de São Miguel do Anta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Maria de Nazareth, com sede no Município de São Miguel do Anta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: O Centro Espírita Maria de Nazareth, fundado em 14/9/91, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por fim a divulgação do Evangelho, o estudo e a divulgação do Espiritismo, codificado por Allan Kardec, e a prática da filantropia.

A entidade está em funcionamento há mais de dois anos, não remunera os membros de sua diretoria, que é composta de pessoas idôneas. Preenche, portanto, todos os requisitos para que seja declarada sua utilidade pública, pelo que conto com a acolhida da proposição pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro da Mesa, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro da Mesa, com sede no Município de Araxá.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2000.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação Comunitária do Morro da Mesa é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade reunir esforços na busca de melhoramentos necessários para a população do Município de Araxá, bem como da conscientização política apartidária.

Esperamos a anuência dos nobres pares para a aprovação deste projeto, uma vez que a entidade atende aos requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública e aos propósitos de integração social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.130/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2000.

Gil Pereira

Justificação: Entidade filantrópica sem fins lucrativos, a Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - realiza ações básicas de saúde, educação, comunicação e desenvolvimento integral da criança em Montes Claros.

Para atingir este objetivo a AAPAC desenvolve projetos de formação humana e profissional de líderes comunitários, principalmente mulheres das áreas mais pobres, projetos comunitários alternativos de geração de renda, promoção dos direitos da criança e do adolescente, visando, dessa forma, à contenção da marginalidade social que assola a nossa população, principalmente a de baixa renda.

Na tentativa de promover o bem-estar comum da criança e do adolescente, a AAPAC busca angariar fundos em benefício dos seus projetos, com Prefeituras, empresas e outros órgãos.

Dessa forma, a AAPAC tem finalidade essencialmente filantrópica e atende aos requisitos estabelecidos por lei para ser declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.131/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro dos Ferreiras, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro dos Ferreiras, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2000.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro dos Ferreiras é uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos nem de difusão de doutrinas religiosas ou políticas, constituída de um número ilimitado de sócios, com duração indeterminada.

A Associação tem por objetivo cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios, promover atividades sociais, culturais e desportivas, zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do bairro, proteger e dar assistência à maternidade, à infância e à velhice, zelando pela saúde e o bem-estar dos moradores menos favorecidos.

A referida instituição funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Reconhecê-la como de utilidade pública estadual irá proporcionar-lhe melhores condições para a dinamização de suas atividades e concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Formiga e Região – ADEFOR -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2000.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação dos Deficientes de Formiga e Região - ADEFOR - é uma sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, esportivo, social e promocional, com duração indeterminada, tendo por finalidade a promoção de medidas que visem ao bem-estar e à integração dos portadores de deficiência.

A instituição funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2000

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Angelândia à BR-120.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" do artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2000.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Município de Angelândia possui estrada que o liga à BR-120. Essa estrada tem, aproximadamente, 28km e necessita de conservação e manutenção. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

A administração pública, em qualquer nível, tem como meta e base o bem público. Entre os órgãos do Governo do Estado, o DER-MG tem capacidade e estrutura para desempenhar a contento a conservação e a manutenção das estradas.

Nesse sentido, aguardo a aprovação, pelos pares, deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.134/2000

Dispõe sobre a publicação, nos classificados dos jornais locais, de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 1º - Os jornais de Minas Gerais que publicam diariamente colunas de classificados com anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo ficam obrigados a publicar, na mesma página desses anúncios, a seguinte advertência: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Disque e denuncie".

Parágrafo único - A advertência de que trata o "caput" deve ser publicada diariamente com destaque, em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) por 10 cm (dez centímetros).

Art. 2º - Para os fins desta lei, o Estado deve adquirir linha telefônica e dar ampla divulgação do número para toda a população.

§ 1º - O número da linha telefônica a que se refere o "caput" deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, na advertência contida no art. 1º desta lei.

§ 2º - Fica assegurado o sigilo quanto à identidade do denunciante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2000.

Edson Rezende

Justificação: A mobilização de toda a sociedade é uma esperança de eliminarmos definitivamente o vergonhoso comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes. Tal violência, que nos ameaça cotidianamente e que devemos enfrentar, merece o empenho determinado de toda a sociedade e o apoio irrestrito do poder público, coibindo os abusos, punindo os responsáveis e principalmente efetivando políticas sociais básicas voltadas para a criança e o adolescente, assegurando o tratamento com dignidade e o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.135/2000

Institui a Medalha do Mérito Jornalístico Desportivo Osvaldo Faria e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Jornalístico Desportivo Osvaldo Faria, destinada a conferir anualmente a quatro personalidades o reconhecimento do poder público estadual à sua meritória e destacada contribuição ao jornalismo esportivo no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Medalha será acompanhada de diploma correspondente à honraria.

Art. 2º - As medalhas serão conferidas aos jornalistas desportivos que se destacarem em seu trabalho na imprensa escrita, falada e televisiva e na Internet, sendo destinada uma medalha a cada uma das áreas citadas.

Art. 3º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na segunda quinzena do mês de junho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A criação da Medalha Osvaldo Faria objetiva agraciar personalidades que, no exercício da atividade jornalística desportiva, seja na imprensa escrita, falada ou televisiva ou na Internet, tenham revelado competência, seriedade, imparcialidade e comprometimento com o crescimento do esporte no Estado, à semelhança do brilhante jornalista cuja lembrança se pretende eternizar.

Osvaldo Faria nasceu em Abaeté, em 5/8/30, e se mudou aos 3 anos de idade para a Capital do Estado, Belo Horizonte. Como funcionário da tradicional Rádio Itatiaia, exerceu praticamente todas as funções: locutor comercial, locutor de jornais falados, repórter policial, repórter geral, narrador de futebol, repórter de campo e, finalmente, comentarista.

Deve-se ao seu incansável trabalho o acesso das mais longínquas regiões do Estado às notícias do esporte mineiro, do Brasil e do mundo. Na direção do departamento jornalístico da Rádio Itatiaia, realizou um trabalho que se tornaria referência não apenas em nosso País, mas em todo o mundo.

Por tudo isso, quer-se que a Medalha Osvaldo Faria, cuja criação ora se submete à consideração dos nobres colegas, seja um dos símbolos de sua imortalidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2000

Revoga a Lei nº 4.836, de 1968, que declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Rinhadeiro de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.836, de 1968, que declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Rinhadeiro de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de julho de 2000.

Durval Ângelo

Justificação: Tomamos conhecimento, nesta semana, de uma notícia veiculada na imprensa, a qual nos preocupa. Trata-se de uma rinha em Juiz de Fora. A Polícia Florestal a descobriu, a partir de uma denúncia anônima, e tomou as medidas necessárias. Lamentavelmente, ainda existem lugares onde animais são maltratados, desrespeitando-se flagrantemente a lei.

Além desse triste incidente, há um outro pior. A rinha é uma sociedade declarada de utilidade pública municipal e estadual, a Sociedade Esportiva Rinhadeiro de Juiz de Fora. Como pode ser isso? Uma rinha, cujo funcionamento é proibido por lei, ser declarada de utilidade pública?

O presente projeto de lei pretende acabar com essa anomalia, que macula o trabalho realizado pela Assembléia Legislativa e sua boa imagem junto à sociedade mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.544/2000, do Deputado Agostinho da Silveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Magnesita S.A., na pessoa de seu Diretor-Presidente, Hélio Pentagna Guimarães, pelos 60 anos de instalação da fábrica no Município de Contagem. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.545/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o IPSEMG pelos seus 88 anos de criação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.546/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Elo Derby Confeccões Esportivas Ltda. por seus 25 anos de atividade comercial. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.547/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Alexandre Barbosa Lima Sobrinho. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.548/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a primeira Igreja Batista em Ouro Fino, na pessoa do Pastor Walter Hélmilton Barbosa, por seus 80 anos de organização. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.549/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Roseana Sarney por ter sido apontada, em pesquisa do Instituto Brasmarket, como a Governadora de melhor desempenho no País. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.550/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a PETROBRAS pelo lançamento do Programa Petrobras Artes Visuais.

Nº 1.551/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a diretoria do Palace Hotel de Caxambu pela passagem de seus 106 anos de inauguração. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.552/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Salvador Silva pelos 20 anos de fundação do Hospital Mater Dei. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.553/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Ouvidoria da Polícia do Estado providências com relação a denúncia formulada pelo Sr. Nilton Pereira Sobrinho. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.554/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que as verbas destinadas à construção de pequenos barramentos e às obras públicas municipais em convênio com o Estado na região do médio São Francisco, do Jequitinhonha e do Mucuri sejam repassadas diretamente às Prefeituras Municipais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.555/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da RURALMINAS com vistas a que se promovam estudos para a abertura de um canal que ligue o rio São Francisco ao rio Verde Grande. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.556/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IGAM com vistas a que a análise dos pedidos de outorga junto a esse Instituto para os projetos de irrigação que dependem de crédito rural, especialmente o da região mineira da SUDENE, seja feita de forma prioritária.

Nº 1.557/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que seja realizada reunião com os demais Secretários de Estado, para discutirem formas de redução das taxas de juros sobre os financiamentos agrícolas.

Nº 1.558/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Indústria e Comércio, com vistas a que seja promovida discussão com os empresários ligados à cotonicultura, para buscarem formas de estimular a produção de algodão no Norte de Minas. (- Distribuídos à Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.559/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja reiterado ao Secretário de Agricultura o pedido de se implementar a aquisição de frutas, principalmente banana, para merenda da rede pública de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Da Comissão de Política Agropecuária, solicitando a realização de um fórum técnico para se discutirem propostas visando ao aperfeiçoamento da legislação sobre política agrícola. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Política Agropecuária e de Direitos Humanos, da Frente Parlamentar Jorge Hannas contra a Privatização de Furnas e dos Deputados Miguel Martini, Márcio Kangussu, Luiz Fernando Faria e Paulo Piau.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Transporte, de Saúde, de Meio Ambiente, de Educação, de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública e dos Deputados Antônio Júlio, Maria Olívia e Agostinho Patrús.

Oradores Inscritos

- A Deputada Elbe Brandão e os Deputados Marcelo Gonçalves, Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado relativo a 1999 e o parecer prévio do Tribunal de Contas foram publicados, em sua essencialidade, no "Diário do Legislativo" de hoje, dia 1º/8/2000, e distribuídos em avulso aos Deputados no mesmo dia. A Presidência informa ainda que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas será contado a partir de amanhã, dia 2/8/2000.

Informa ainda que, em virtude da desfiliação do Deputado Sargento Rodrigues do PL e sua posterior filiação ao PSB, houve alteração na composição desses partidos, que passaram a ter, respectivamente, 4 e 5 membros. Portanto, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, o PL deixa de ser bancada, e o PSB passa a constituir-se, tendo sido indicados, para Líder, o Deputado Chico Rafael e, para Vice-Líder, a Deputada Elaine Matozinhos.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 7/8/2000, conforme requerimento do Deputado Dinis Pinheiro e outros, deferido em Plenário (homenagem ao Padre José Campos Taitson).

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Pettersen, Líder do PMDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL - João Pinto Ribeiro, Líder do PTB - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Antônio Andrade, Líder da Maioria - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 11 de agosto do corrente ano, conforme requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros, deferido em Plenário, para homenagear a CEMIG pelo recorde histórico de 5 milhões de ligações.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Pettersen, Líder do PMDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL - João Pinto Ribeiro, Líder do PTB - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Antônio Andrade, Líder da Maioria - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 21 de agosto do corrente ano, conforme requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior e outros, deferido em Plenário para homenagear o conjunto Skank.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Pettersen, Líder do PMDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL - João Pinto Ribeiro, Líder do PTB - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Antônio Andrade, Líder da Maioria - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 4 de setembro do corrente ano, conforme requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros, deferido em Plenário, para homenagear o Colégio Dom Silvério.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Pettersen, Líder do PMDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL - João Pinto Ribeiro, Líder do PTB - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Antônio Andrade, Líder da Maioria - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 20 de novembro do corrente ano, conforme requerimento do Deputado Márcio Cunha e outros, deferido em Plenário, para homenagear o Minas Tênis Clube.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Pettersen, Líder do PMDB - Marcelo Gonçalves, Líder do PDT - Sebastião Navarro Vieira, Líder do PFL - João Pinto Ribeiro, Líder do PTB - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Antônio Andrade, Líder da Maioria - Carlos Pimenta, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 1º de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação Feita pelo Governador do Estado do Nome do Prof. José Henrique de Oliveira para Membro do Conselho Estadual de Educação. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Adelino de Carvalho; pelo PSDB: efetivo: Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado Benê Guedes; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PTB: efetivo - Deputado João Pinto Ribeiro; suplente - Deputado Cristiano Canêdo. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 44ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.508/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 47ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.480 e 1.512/2000, do Deputado João Paulo; de Direitos Humanos - aprovação, na 50ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.519/2000 e rejeição do Requerimento nº 1.518/2000; de Educação - aprovação, na 41ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 956/2000, do Deputado Durval Ângelo, e do Requerimento nº 1.521/2000, da Comissão de Saúde; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 35ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.486/2000, da Comissão de Política Agropecuária, na forma do Substitutivo nº 1; de Meio Ambiente - aprovação, na 42ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.505/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Saúde - aprovação, na 44ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 557/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e dos Requerimentos nºs 1.503 e 1.515/2000, do Deputado José Henrique; 1.506/2000, da Deputada Elbe Brandão, 1.509/2000, do Deputado Edson Rezende, e 1.520/2000, da Comissão de Saúde; e de Transporte - aprovação, na 45ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.027/2000, do Deputado Paulo Piau, e do Requerimento nº 1.514/2000, da Comissão de Defesa do Consumidor (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Márcio Kangussu em que solicita seja constituída uma comissão de representação desta Casa com a participação de parlamentares de todos os partidos, visando ao desenvolvimento de uma ação integrada com a bancada federal de Minas, a fim de levar urgentemente ao Ministro da Casa Civil, Pedro Parente, a reivindicação do Estado de que os municípios da área mineira da SUDENE sejam incluídos no Programa de Desenvolvimento Integrado Sócio-Econômico (IDH 14). A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno, e designa como membros da referida Comissão os Deputados Anderson Aauto, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Eduardo Hermeto, Elbe Brandão, Fábio Avelar, Gil Pereira, Luiz Tadeu Leite, Márcio Cunha, Márcio Kangussu, Nivaldo Andrade, Sargento Rodrigues e Wanderley Ávila.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Miguel Martini em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.006/2000 distribuído à Comissão de Fiscalização para análise e emissão de parecer em 2º turno. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita seja constituída comissão especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a legislação mineira referente à cobrança de taxas e propor medidas visando a sua reformulação, com ênfase para as Leis nºs 6.763, de 26/12/75; 12.425, de 27/12/96; 12.730, de 30/12/97; e 13.430, de 28/12/99, devendo ser denominada Comissão Especial das Taxas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria em que pede seja enviado ofício ao Presidente da Telemig Celular solicitando a instalação de uma torre de retransmissão de sinal de telefonia celular no Município de Bías Fortes. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que pede se encaminhe ofício ao Presidente da Ferrovia Centro Atlântica, solicitando informação sobre a morte do agente de estação Robson José Tavares, ocorrida em acidente no dia 25/3/2000, na estação ferroviária da pedreira de Sabará, e sobre as medidas tomadas com relação à morte do referido agente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Política Agropecuária em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária da Bahia

ressaltando a importância e a forma competente de participação do Diretor-Geral, Dr. José Alberto da Silva Lira, nas audiências públicas da Comissão realizadas nas regiões Norte e Nordeste de Minas, sendo esses acontecimentos considerados como fator de integração e atuação ordenada entre os Estados de Minas Gerais e da Bahia em favor da agropecuária, e seja enviada cópia de igual teor ao Dr. José Alberto da Silva Lira. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Frente Parlamentar Jorge Hannas contra a Privatização de FURNAS em que solicita seja enviado ao Congresso Nacional representação que se encarregará de discutir, nas várias comissões, nas bancadas dos Estados e com a bancada de Minas, a necessidade da exclusão dessa empresa do Plano Nacional de Desestatização. Solicita-se também que uma comissão de integrantes da Frente visite os Estados que recebem energia de FURNAS, em busca de solidariedade para a causa, e que seja coordenado pela Frente Jorge Hannas, em parceria com entidades da sociedade civil, ato público no Rio de Janeiro, com a representação de vários Estados contra a decisão do Ministério de Minas e Energia de privatizar FURNAS. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual solicito o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 2, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatro de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Antônio Andrade, Benê Guedes e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, comunica que o Deputado Rogério Correia não poderá comparecer à reunião devido a sua participação em outro evento. O Presidente informa que se encontram em poder da Mesa os arquivos da Secretaria de Indústria e Comércio, da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Saúde e da Superintendência-Geral da FHEMIG, por meio dos quais encaminham documentação requerida pela CPI. O Presidente informa que os referidos documentos serão anexados aos autos da CPI, ficando à disposição de seus membros para consulta. Informa, ainda, que a reunião se destina a ouvir o Sr. Flávio Goes Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, que prestará esclarecimentos sobre o tema objeto da Comissão. Com a palavra, o convidado faz sua exposição e responde às questões formuladas pelos Deputados Miguel Martini, Antônio Andrade e Benê Guedes. Após, o Presidente agradece ao convidado pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão. Passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão, ocasião em que o Deputado Miguel Martini apresenta requerimentos em que pleiteia seja realizada visita da Comissão e de técnicos de engenharia da Casa às cadeias públicas de Betim e Juiz de Fora; sejam convidados o Presidente da Conspar Engenharia Ltda., o Sr. Erdes Bortoletti, ex-Diretor-Geral do DER-MG, e um representante do Ministério Público Estadual para prestarem informações à CPI; seja solicitada à BR Distribuidora S.A. e ao DER-MG a relação das empresas responsáveis pelo transporte de asfalto e emulsão asfáltica nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; e seja solicitada à Secretaria da Segurança Pública cópia de toda a documentação do processo de contratação referente às cadeias públicas de Betim e Juiz de Fora, inclusive do contrato, da justificativa da dispensa de licitação e dos pareceres previstos por lei. Com a palavra, o Deputado Antônio Andrade apresenta requerimentos em que pleiteia seja realizada visita ao Tribunal de Contas do Estado para buscar esclarecimentos sobre o trabalho desenvolvido por essa Corte no controle dos contratos celebrados pela administração pública estadual; e seja solicitada aos titulares da FHEMIG, do IEF, da Secretaria da Educação, da COPASA-MG, da Fundação Ezequiel Dias, do HEMOMINAS, do IEPHA, da UTRAMIG, da FAPEMIG, do IMA, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do DER-MG, da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Saúde, do DEOP-MG, e da Imprensa Oficial cópia da justificativa das contratações efetuadas na forma do art. 26 da Lei nº 9.444, de 1987. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A Presidência comunica aos Deputados e aos demais participantes que o inteiro teor da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Andrade - Miguel Martini - Rogério Correia - Bilac Pinto.

ATA DA 41ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia cinco de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Agostinho Silveira, Dalmo Ribeiro Silva e Ailton Vilela (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido à discussão e à votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 956/2000 (relator: Deputado José Milton). Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 1.521/2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Milton.

ATA DA 23ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às dez horas do dia seis de julho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Adeldo Carneiro Leão e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adeldo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado João Leite, informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 980/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para a concretização das medidas previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98. Na ausência do relator, Deputado Marcelo Gonçalves, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Luiz Tadeu Leite. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer na forma do Substitutivo nº 1 apresentado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2000.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Adeldo Carneiro Leão - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 161ª reunião ordinária, em 3/8/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 513/99, dos Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, da comercialização e da distribuição de gás liquefeito de petróleo. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 980/2000, do Governador do Estado, que prorroga o prazo para a concretização das medidas previstas no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública e da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1 e dos Substitutivos nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 188/99, da Deputada Maria José Haueisen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Justiça; 7 a 18, que apresenta, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 6, da Comissão de Justiça; 7, 9 a 15, 17 e 18 e com a Subemenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 19 a 24, que apresenta, e a Subemenda nº 1, de sua autoria, à Emenda nº 8, da Comissão de Meio Ambiente, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 8 e 16.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.006/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a divulgação da relação de obras contratadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.052/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara como área de proteção ambiental a região situada nos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Ibitiré, Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Santa Bárbara, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 358/99, do Deputado João Paulo, que torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito sobre os recursos julgados procedentes pela Junta de Administração de Recursos e Infrações - JARI - e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 536/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a UEMG a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 47ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 3/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 30/2000, do Deputado Edson Rezende; Projetos de Lei nºs 268/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.000/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.005/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.046/2000, do Deputado Ailton Vilela; 1.050/2000, do Deputado Ivo José; 1.055/2000, do Deputado João Paulo; 1.056/2000, de Bancada do PT; 1.079/2000, do Deputado Ailton Vilela; 883/2000, do Deputado Bené Guedes.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.084/2000, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.035/2000, do Deputado José Milton.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 664/99, do Deputado Paulo Piau; 692/99, do Deputado Rêmolo Aloise; 910/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 941/2000, do Deputado Durval Ângelo; 957/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.040 e 1.041/2000, do Deputado Durval Ângelo; 1.045/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.047/2000, do Deputado Chico Rafael; 1.060/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.061/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.063/2000, do Deputado Miguel Martini; 1.064 e 1.065/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.066/2000, do Deputado Ermano Batista; 1.068/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.080/2000, do Deputado José Henrique; 1.081/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.082/2000, do Deputado Anderson Aduato; 1.083 e 1.085/2000, do Deputado Ivair Nogueira; 1.096 e 1.098/2000, do Deputado Anderson Aduato; 1.101/2000, do Deputado Rêmolo Aloise; 1.103/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.108/2000, do Deputado Dilzon Melo; 1.113/2000, do Deputado Djalma Diniz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 3 de agosto de 2000, destinada à realização de teleconferência sobre a dívida externa.

Palácio da Inconfidência, 2 de agosto de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Álvaro Antônio, Antônio Carlos Andrada, Antônio Genaro e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/8/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2000.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.435

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Dimas Rodrigues, Elbe Brandão e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/8/2000, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2000.

Luiz Menezes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 927/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Amílcar Martins, o Projeto de Lei nº 927/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH -, com sede nesta Capital.

O exame preliminar desta proposição, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, oportunidade em que foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Dando continuidade à tramitação, vem agora a matéria a este órgão colegiado, que a apreciará em caráter conclusivo, obedecendo ao que dispõe o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

Constituída na forma de sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, a entidade CDL-BH tem por finalidades o fomento do comércio varejista e a colaboração com as autoridades públicas, outras associações de classe de fundo social, bem como projetos que promovem o ensino profissionalizante voltado para o mercado de trabalho varejista.

Entendemos que é meritória a prática da cooperação desenvolvida pela entidade, que, em parceria com a comunidade, auxilia o poder público e o comércio, efetuando ações que resguardam, protegem as relações comerciais e garantem a geração de empregos, beneficiando a sociedade em geral.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 927/2000 com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2000.

Alberto Bejani, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 993/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 993/2000, do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Pastoral Carcerária São Dimas, com sede no Município de Vazante, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 993/2000

Declara de utilidade pública a Pastoral Carcerária São Dimas de Vazante, com sede no Município de Vazante.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Pastoral Carcerária São Dimas de Vazante, com sede no Município de Vazante.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2000.

Aílton Vilela, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Márcio Kangussu.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/8/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Júlio, dando ciência do falecimento do Sr. Francisco Paulo da Silva (Sô Chico), ocorrido em 25/7/2000, em Pará de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Geraldo José Antônio, ocorrido em 27/7/2000, em Conselheiro Lafaiete. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Agostinho Patrús, dando ciência do falecimento da Sra. Geraldina Guedes de Sá, ocorrido em 30/7/2000, em Santa Bárbara. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/7/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01.